

Lei nº 134, de 10 de junho de 1950

Dispõe sobre transporte de gado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O transporte de gado vacum pela cidade só é permitido, até três animais, quando preso, cada um, em dois laços; e solto, quando em manada de número superior.

Artigo 2.º - É proibida a condução de gado acompanhado de cães.

Artigo 3.º - Não será permitida a entrada no Matadouro Municipal, de gado conduzido em desacôrdo com o disposto nos artigos 1.º e 2.º, ou que esteja magro, doente, machucado, mordido por cães, ou em adiantado estado de prenhez.

§ único - Ao Administrador do Matadouro compete a fiscalização do disposto neste artigo.

Artigo 4.º - Aos proprietários dos animais serão aplicadas as multas de Cr\$ 200,00 na primeira infração e de Cr\$ 500,00 nas reincidências.

§ único - Iguaes multas serão aplicadas ao Administrador do Matadouro, se permitir a infração de qualquer das exigências do artigo 3.º.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 10 de junho de 1950.

Jairo Maurício
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 10 de junho de 1950

Voltaire Torres
Secretário da Prefeitura